



**LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

Altera o Art. 54 e revoga o Parágrafo único do art. 221, da Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 54, da Lei Complementar 140/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54** A critério da Administração Municipal o servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá:

- a) o vencimento do cargo comissionado, ou
- b) o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

**Parágrafo Único:** O estabelecido no artigo 54 e suas alíneas, não se aplica aos servidores efetivos nomeados para exercer o cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Controlador Geral, Procurador Geral e aos servidores efetivos nomeados para cargos estabelecidos em lei específica.”

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo único, do Art. 221, da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2015.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração